



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

## LEI Nº 2.294/2023

**Dispõe sobre a publicação nas Páginas Oficiais do município das interrupções programadas e não programadas de Saneamento Básico -Urbano superiores a 06 (seis) horas diárias.**

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicação nas páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Cristina (MG), das interrupções programadas e não programadas de Saneamento Urbano superiores a 06 (seis) horas diárias.

**Art. 2º** - As publicações nas páginas oficiais deverão conter local, horário de início, horário final, ou sua previsão, serviços prestados e telefone de contato para esclarecimentos.

**§ 1º** - Deverão ser publicados na parte frontal da página oficial, todos os eventos previstos, pelo administrador oficial autorizado pelo poder público municipal a fazê-lo rotineiramente.

**§ 2º** - Os eventos imprevistos que provocarem interrupções não programadas deverão ser publicados em até 02 (duas) horas decorridas do fato. São aqueles eventos onde não há controle nem previsão.

**Art. 3º** - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cristina, 18 de outubro de 2023.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
**Prefeito Municipal**

